



Número: **0817469-75.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 4.478,80**

Assuntos: **Correção Monetária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA (AUTOR)</b>	<b>WILSON FLAVIO QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>NUTRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - EPP (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31796 304	10/09/2018 15:07	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
31797 371	10/09/2018 15:07	<a href="#"><u>Acao Cobranca Socel Oeste Ltda x Nutrisul</u></a>	Outros documentos

Petição inicial em anexo



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de Mossoró-RN. A quem couber por distribuição legal.**

**Socel Sociedade Oeste Ltda**, CNPJ nº 08.249.708/0001-92, representada neste ato por seu representante legal **Frediano Jales Rosado**, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1504/20, Doze Anos, Mossoró-RN, por seu advogado, documento procuratório apenso, endereço para intimações constante no rodapé das páginas, vem à presença de **Vossa Excelência** propor

## AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **Nutrisul Indústria e Comércio de Produtos Agropecuária Eirelli Ltda**, CNPJ nº. 13.471.221/0001-90, podendo ser citada na Rua Avenida Vasconcelos Costa, nº 1766, bairro Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-448, pelas seguintes razões fáticas abaixo aduzidas.

01. A demandante trata-se de empresa bastante conhecida no ramo de venda de sal em todo o território nacional.

02. Em vista disso, recebeu da demandada um pedido, e foi prontamente atendida, pois a promovente enviou a mercadoria solicitada, emitindo assim a nota fiscal anexa.

03. Ao finalizar a venda, a mercadoria é entregue a um motorista (que não é funcionário da empresa demandante), contratado pela demandada, que fez entrega ao destinatário.

04. Todavia, a requerida, mesmo recebendo a mercadoria, bem como os boletos bancários para pagamento, não efetuou a sua obrigação no contrato celebrado, qual seja o pagamento integral da dívida.

✉ Felipe Camarão, 1412-A, 1º andar, sala 05, Doze Anos, Mossoró-RN, CEP. 59.603-340  
☎ Fone: (084) 3314-6871 – Celular – 9971 – 4940 - e-mail – wilson-adv@uol.com.br



05. As duplicatas e os canhotos das notas fiscais não se encontram assinados, tendo em vista que a pessoa responsável pelo frete apenas entrega a mercadoria no seu destino, não retornando a esta cidade. Porém, a demandante confirmou o recebimento da mercadoria e das duplicatas com a compradora. Todavia, mesmo tendo recebido a mercadoria, concretizando o contrato de compra e venda, não efetivou o pagamento integral, embora a demandante tenha telefonado diversas vezes tentando receber o *quantum* amigavelmente.

06. Assim, a demandada, por ter recebido a mercadoria que comprou e não pagou, é devedora da demandante da importância de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) que atualizada na forma da lei alcança o *quantum* de R\$ 4.478,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

### Discriminação dos documentos

N.º Doc.	Valor (R\$)	Data	Documento
065751/1	R\$ 3.840,00	27/06/2017	DUPPLICATA

07. Em vista da recusa da demandada, vê-se a requerente na contingência de promover a presente ação de cobrança contra a requerida, pleiteando seja esta condenada ao pagamento do principal, com os acréscimos legais.

08. Segue anexada a nota fiscal da mercadoria enviada, onde se observa o nome do motorista e placa do caminhão que transportou a mercadoria.

Pelo exposto, requer a **Vossa Excelência** o seguinte:

a) A citação da demandada para, no prazo legal, apresentar sua contestação, sob pena de incorrer em revelia e confissão prazo previsto no art. 335 do NCPC; concomitante com a diligencia, nos ditames do art. 334 do NCPC, promova a intimação do demandado para comparecerem à audiência de conciliação, informando desde já que o demandante tem interesse em conciliar;

b) Julgar procedente a ação, condenando o demandado a pagar a quantia de **R\$ 4.478,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, devidamente acrescida de juros e correção, na forma da lei, bem como custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento).

Protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas permitidos no direito.



# *Wilson Martins*

*Advocacia* 3

*Ex jure*

---

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.478,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018

***Wilson Flávio Queiroz de Lima***  
*Advogado OAB-RN 3.502*

✉ Felipe Camarão, 1412-A, 1º andar, sala 05, Doze Anos, Mossoró-RN, CEP. 59.603-340  
☎ Fone: (084) 3314-6871 – Celular – 9971 – 4940 - e-mail – wilson-adv@uol.com.br